



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 263-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 263-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.167/2020, DE 04/06/2020.

Altera o disposto no Decreto Municipal nº 3.162/2020 de 30/05/2020 e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 3.162/2020 de 30/05/2020, o Poder Executivo Municipal regulamentou a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando que há divergências entre as disposições do Decreto Municipal nº 3.162/2020 de 30/05/2020, com o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, especificamente em relação a limitação de horário de atendimentos presenciais (horário reduzidos) aos clientes nas atividades de bares, restaurantes e similares e salões de beleza e barbearias;

Considerando a recomendação formulada pela Promotoria de Justiça de Rosana, por meio do ofício nº 128/2020-abn-PJRosana, exarado dos autos do PAA Nº MP 62.0411.000075/2020-3, recebido pelo Município em 03/06/2020,

Considerando que tais divergências podem ser sanadas por adequação do decreto municipal e que sejam os empresários notificados quanto a obrigatoriedade de

cumprir a limitação de horário, realizando o atendimento presencial aos clientes por período, nunca superior a 06 (seis) horas diárias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 3.162/2020 de 30/05/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º, §1º.

[...]

II – anuir expressamente e informar os horários de funcionamento e exercício das atividades por meio de atendimento presencial, exclusivamente em ambientes abertos, por período nunca superior a 06 (seis) horas diárias seguidas (horário reduzido).

Art. 2º. Fica alterado o inciso II do Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.162/2020 de 30/05/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º, Parágrafo Único.

[...]

II – prestar anuência inequívoca quanto a obrigatoriedade do exercício de atividades e atendimento presencial, exclusivamente, por meio de agendamento prévio, e por período, nunca superior, a 06 (seis) horas diárias seguidas (horário reduzido).

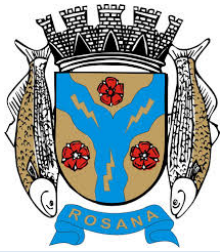
Art. 3º. Compete a Secretaria de Arrecadação e Coletoria informar, por meio próprio, aos empresários e representantes dos estabelecimentos sobre a obrigatoriedade do cumprimento da limitação de horário, conforme disposto no presente decreto, e proceder às adequações às autorizações anteriormente concedidas.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o disposto no inciso II do §1º do art. 5º e inciso II do Parágrafo Único do art. 7º do Decreto Municipal nº 3.162/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2020.

SILVIO GABRIEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 263-A

Página 3 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data
supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO